



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **CONTRATO Nº 26/2013 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista**, inscrita sob CNPJ nº 44.919.611/0001-03, com sede a Av. Campos Salles, 113 – Centro – Inúbia Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLAUDIONIR GHELFI**, RG.6.945.804, CPF 540.466.708.78, doravante denominado contratante e, de outro lado, **ROSELISA ALVES SIMÕES**, CNPJ 14.202.849/0001-52, Insc.Estadual nº150.033.250-11, Av. Vitorio Romanini, 343, Vila Cicma, Adamantina/SP, doravante denominado simplesmente de contratado, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de “**Aulas de Dança**”, a ser desenvolvido, pelo **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, de acordo com as especificações constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da **CONTRATANTE**, compreendendo no que couber, os seguintes serviços: Aulas de dança (sapateado, Ballet, Hip-Hop e dança de salão)”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o **CONTRATADO** será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

- a) o valor do presente contrato é de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, sendo dividido em 9 parcelas iguais de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.
- b) o valor da contra prestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do correspondente recibo;

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

O período deste contrato é de **09 (nove) meses, com início em 05/03/2013 e término em 30/11/2013**, com carga horária de **05 (cinco) horas semanais**, em horário flexível, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.



### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes do presente aditamento, serão contabilizados no exercício de 2013, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 98

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 04 Fundo Municipal Assistência Social

Dotação: 08.244.0005.2055.0000 CRAS – Centro de Referência da Assist. Social

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica;
2. Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
3. As despesas de viagens, estadas e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
5. O CONTRATADO se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias.
2. Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma das mesmas, conforme o caso, a seguinte verba rescisória:
  - a) por parte do CONTRATADO: metade da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão
  - b) por parte da CONTRATANTE: o valor da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA OITAVA: FÔRO**

As partes elegem o fôro da cidade de Lucélia/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Inúbia Paulista, 05 de Março de 2013

CONTRATANTE

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

CONTRATADO

ROSELISA ALVES SIMÕES

CNPJ 14.202.849/0001-52

Testemunhas:

Nome: **Carmen Silvia Benevides Borgatto**

RG: 16.126.316.1

CPF: 079.574.868.00

Nome: **Gislene Maria Gonçalves**

RG. 24.944.575.x

CPF: 249.911.748.64

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**